

LJGF/jbc.

Eletricitário. Sobreaviso. Aplicação analógica do artigo 244, § 2º, da CLT. A necessidade de comunicação do local onde pode o empregado ser encontrado é o mesmo que ficar em casa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-4.199/82, em que é Recorrente COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e é Recorrido MARTINS KACIAVA.

O acórdão revisando aplicou, por analogia, o disposto no § 2º, do artigo 244 da CLT, ao reclamante eletricitário, que trabalhava em regime de sobreaviso.

Recorre a reclamada, fundada em divergência, sustentando que, na hipótese dos autos, não está o empregado em autêntico regime de sobreaviso, posto que desfruta de ampla liberdade, dispondo de seu repouso como entender.

Contra-razões do recorrido.

Parecer pelo conhecimento e não provimento.

É o relatório.

V O T O

A tese da recorrente é a de que a situação fática reconhecida pelo acórdão não é a do regime de sobreaviso, portanto, inaplicável o § 2º, do artigo 244, da CLT, com o que, divergiu das decisões paradigmas.

Com efeito, no acórdão revisando, está admitida a possibilidade de o empregado se ausentar, devendo apenas informar onde poderá ser encontrado.

Idêntica situação fática foi entendida como não sujeita ao referido artigo da CLT. Conheço do recurso por divergência.

MÉRITO:

A analogia não exige situação fática idêntica à que está regulada em lei. Na analogia deve haver semelhança de situações.

No caso em exame, embora a possibilidade de o empregado poder ausentar-se de casa, a comunicação onde poderá ser encontrado substitui a exigência do artigo 244, § 2º, da CLT, pois tanto faz o empregado ficar em sua casa, como na casa do vizinho, ou de parente, desde que a reclamada saiba onde está, no caso de emergência.

Haveria situação distinta, se o empregado de sobreaviso pudesse ausentar-se de casa, sem necessidade de comunicação ao empregador.

No caso dos ferroviários, por exemplo, é lógico que estará de sobreaviso, se resolver ir dormir, ou permanecer na própria estação onde está o trem, desde que comunicado o fato ao responsável pela convocação, como se poderá negar o regime de sobreaviso em tal circunstância?

Ou, no caso dos eletricitários, resolvesse o reclamante permanecer durante o período de sobreaviso na residência de amigo situada ao lado do local de trabalho, tendo comunicado o fato ao responsável?

Por que teria de ficar em sua própria casa, muitas vezes bem mais distante do local de trabalho, se pode ficar perto, cientificado o empregador?

Isso revela que o que importa não é o empregado ficar em casa e, sim, onde poderá ser encontrado em caso de emergência. A obrigação de comunicar o local onde pode ser encontrado é o mesmo que ficar em casa.

Nego provimento.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 16 de novembro de 1983.

Ciente:

GUIMARAES FALCAO

Presidente
e Relator

CARLOS CEZAR

Procurador